**REQUERIMENTO Nº. 325**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 3/5/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

Conforme estudo da Universidade de Oxford, na Inglaterra, a incidência estimada de diagnóstico de um transtorno neurológico ou de saúde mental após a infecção por Covid-19 foi de 34%, ou seja, que uma em cada três pessoas que tiveram a Covid-19 recebeu um diagnóstico neurológico ou psiquiátrico, no período de até seis meses após a infecção com o vírus Sars-CoV-2.

O mesmo estudo aponta ainda que os diagnósticos mais comuns, após ter a Covid-19, foram, pela ordem: ansiedade (em torno de 17% dos pacientes), transtornos de humor (14%), transtornos do uso de substâncias (7%) e insônia (5%).

Não obstante, nos atentamos para outro fator preocupante, que são os casos de problemas respiratórios advindos da Covid-19, comuns durante a fase aguda da doença e também no pós-doença. Sim, pois de acordo com dados do Ministério da Saúde que, mesmo após a cura da COVID-19, cerca de 40% dos doentes continuam com algum tipo de sintoma ou desenvolvem novos problemas ligados à doença depois que deixam as UTI’s ou enfermarias.

Existem também outros estudos e manifestações similares de médicos e especialistas nesse assunto no Brasil, de entidades e academias nacionais de renome, que trazem a mesma certeza de que o Brasil precisa criar protocolos para tratamento da “síndrome pos-covid-19”, pela verificação incontroversa de que parte dos pacientes recuperados apresenta, em semanas ou nos meses seguintes à alta hospitalar, problemas cardíacos, neurológicos, emocionais, dermatológicos e pulmonares, entre outros – assunto que foi amplamente debatido em consenso no evento promovido pela Academia Nacional de Medicina, onde os médicos defendem unidades dedicadas a lidar com as sequelas da doença.

Ao considerar que muitos botucatuenses que se contaminaram com a Covid-19 têm dificuldades de acesso a esses serviços, dadas as especificidades dessas profissões e também devido a pouca oferta no serviço básico de saúde, bem como o texto da Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 196, deixa claro que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, é preciso que o Poder Público Municipal preste os devidos pós-atendimentos de saúde a esses pacientes.

**[Parte integrante do Requerimento nº 325/2021]**

Diante disso, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Saúde, **DR. ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, **DOMINGOS NEVES DO NASCIMENTO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, disponibilizar nas unidades de saúde do município acompanhamento psicológico para todos que contraíram o coronavírus, e que, apesar de já estarem curados da COVID-19, precisam do tratamento pós-doença.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de maio de 2021.

Vereadores Autores:

|  |  |
| --- | --- |
| **SILVIO**REPUBLICANOS | **LELO PAGANI**PSDB |

**ROSE IELO**

PDT

SS/mal